



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 240/2019	14/08/2019-18:49
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 4769/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2948/2019
ARQUIVO -		

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
PARADESPORTO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.**

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Paradesporto no âmbito do Município do Rio Grande, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de dezembro.

Art. 2º. São os objetivos do Dia Municipal do Paradesporto:

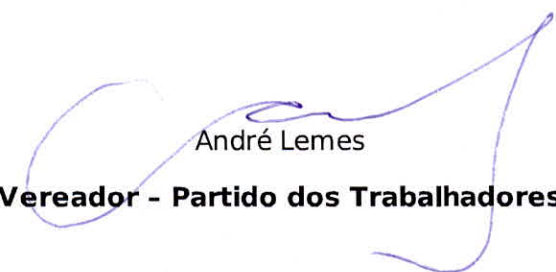
I - Favorecer o desenvolvimento global da pessoa com deficiência, bem como, sua integração e inclusão na sociedade pela prática esportiva, adequada às suas necessidades;

II - Oportunizar o acesso à prática regular do esporte, como forma de inclusão social e construção da cidadania das crianças, jovens e adultos com deficiência, no Município do Rio Grande; e

III - Fomentar o paradesporto no Município do Rio Grande, de modo que se crie uma cultura de respeito e valorização às pessoas com deficiência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de agosto de 2019.


André Lemes

Vereador - Partido dos Trabalhadores

Autenticidade: jnahajwyh



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura instituir o Dia Municipal do Paradesporto no Calendário Oficial do Município de Rio Grande, sendo a escolha do dia 03 de dezembro, data que coincide com o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada anualmente em reconhecimento e homenagem a todos os paraatletas, técnicos, gestores, dirigentes, professores, profissionais de educação física, saúde, pessoas físicas, jurídicas e entidades do terceiro setor que direta ou indiretamente estão envolvidas com o fomento do paradesporto, incentivando, promovendo e desenvolvendo inúmeras atividades para pessoas com deficiência, tanto na iniciação esportiva quanto em alto rendimento.

Demonstra ainda, com a realização do evento uma oportunidade de troca de experiências, além do compromisso com a renovação de ideias, conceitos e os meios de acessibilidade e fomento do esporte como ferramenta indispensável para o desenvolvimento humano, contribuindo na melhoria da saúde e qualidade de vida quando praticado por portadores de deficiências especiais estes resultados são potencializados.

Em Rio Grande, desde 2016, o projeto Paradesporto da Prefeitura Municipal do Rio Grande, por meio da Secretaria de Município do Rio Grande, promove a prática de esportes aos estudantes como o caminho para inclusão, a afirmação da autonomia, a convivência e a socialização. Em mais de uma edição das Paralimpíadas Escolares, organizadas e realizadas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, alunos/atletas riograndinos oportunizaram essa experiência e nos representaram nesta tão importante competição escolar para crianças e adolescentes com deficiência.

Por fim, é fundamental não poupar esforços para oferecer estímulo ao desenvolvimento do paradesporto, assim, requeiro o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Rio Grande, 14 de agosto de 2019.


André Lemes

Vereador - Partido dos Trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2948/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVA

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de AGOSTO de 20 19

Flair J. Ho R

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 08 de 20 19.

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Izabel Simch Klingler

OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 09 de 20 19.

[Signature]
Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2948/19

TIPO/Nº: Pw 240/19

AUTOR: Viz. ANTONIO LOMAS

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2019.

Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

PARECER AO PLV 240/2019

Trata-se de projeto de iniciativa de Vereador, que institui o dia municipal do paradesporto no âmbito do município de Rio Grande.


Na divisão de competências legislativas estabelecidas pela ordem constitucional, aos entes municipais foi reservada competência para legislar sobre assunto de interesse local, de acordo com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Assim, instituir data para reflexão ou conscientização sobre determinado tema, como é o caso das medidas de inclusão para as pessoas com deficiência a matéria objeto da proposição em análise encontra-se inserida na competência legislativa municipal.

É de se verificar, ainda, que não há reserva de iniciativa na Lei Orgânica Municipal acerca de instituição de data comemorativa ou mesmo reflexiva, portanto, neste aspecto, a iniciativa legislativa é concorrente, sendo possível o processo legislativo ser deflagrado pelo Poder Legislativo quando não inclui a medida no calendário oficial de eventos do Município.

Perceba-se que, por se tratar de um calendário de datas comemorativas, não se vislumbram obstáculos à proposição que cria data a ser comemorada facultativamente, sem força coercitiva, restando a futura norma, se aprovada a proposição, com natureza mobilizadora.

Rio Grande-RS, 02 de setembro de 2019.


Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534



Ata nº 10.240Protocolo nº 4769/19Processo nº 20148RLV 240/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Aus. Just.		
2	ANDRE LEMES	Indevidido		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	Aus. Just.		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	Aus.		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	Aus. Just.		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		16	—	—

DATA: 09/10 /2019


 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PARADESPORTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”

Art. 1º . Fica instituído o Dia Municipal do Paradesporto no âmbito do Município do Rio Grande, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de dezembro.

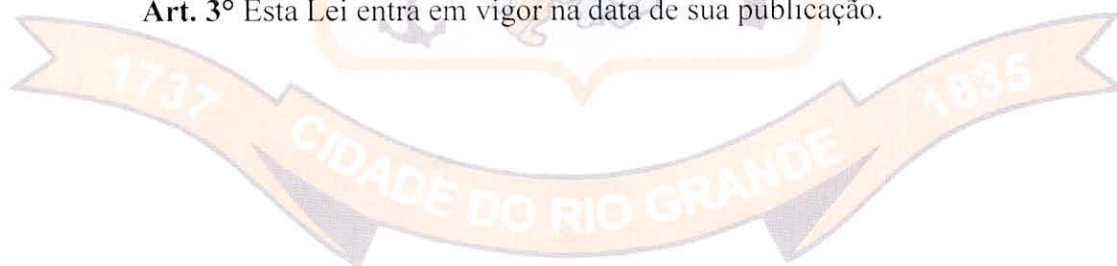
Art. 2º. São os objetivos do Dia Municipal do Paradesporto:

I – Favorecer o desenvolvimento global da pessoa com deficiência, bem como, sua integração e inclusão na sociedade pela prática esportiva, adequada às suas necessidades;

II – Oportunizar o acesso à prática regular do esporte, como forma de inclusão social e construção da cidadania das crianças, jovens e adultos com deficiência, no Município do Rio Grande; e

III – Fomentar o paradesporto no Município do Rio Grande, de modo que se crie uma cultura de respeito e valorização às pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1110/19-CMRG
Proc. 4769/2019

Rio Grande, 09 de outubro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PARADESPORTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

10


LEI Nº 8.439 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
PARADESPORTO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Paradesporto no âmbito do Município do Rio Grande, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de dezembro.

Art. 2º São os objetivos do Dia Municipal do Paradesporto:

I – Favorecer o desenvolvimento global da pessoa com deficiência, bem como, sua integração e inclusão na sociedade pela prática esportiva, adequada às suas necessidades;

II – Oportunizar o acesso à prática regular do esporte, como forma de inclusão social e construção da cidadania das crianças, jovens e adultos com deficiência, no Município do Rio Grande; e

III – Fomentar o paradesporto no Município do Rio Grande, de modo que se crie uma cultura de respeito e valorização às pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de outubro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação